



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, inscrita no CNPJ sob nº 51.847.499/0001-08, com sede na Avenida Fernando Costa, nº 24-23, Centro, Mirassol/SP, torna público que realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de **MENOR PREÇO NO VALOR GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 283/2023 e demais legislação aplicável.

**DATA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 27 de setembro de 2024, até as 23h59min.**

**MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** as propostas deverão ser enviadas através do endereço [licitacao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaramirassol.sp.gov.br) ou presencialmente no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Mirassol, localizada na Avenida Fernando Costa, nº 2423 – Centro de Mirassol/SP.

As propostas apresentadas presencialmente deverão ser entregues durante o horário de expediente, sendo das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, em envelope não transparente, lacrado e devidamente identificado (constar o número da dispensa de licitação, do processo administrativo e dados da empresa).

As propostas entregues fora do prazo e das normas aqui estabelecidas não serão admitidas.

Lei nº 14.133/2021: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro predial, pelo período de 12 (doze) meses, para o prédio da Câmara Municipal de Mirassol.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço no valor global**.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste processo, todas as empresas, incluindo-se as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências do Anexo I, Termo de Referência, inclusive quanto à documentação constante deste Aviso.

**2.2.** Não poderão participar deste processo os fornecedores:

**2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seus anexos.

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação



trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Sociedades cooperativas.

### 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**3.1.** Deverão ser apresentadas propostas específicas para cada um dos lotes disponíveis e que for participar.

**3.2.** A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso e deverá ser encaminhada ao endereço [licitacao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaramirassol.sp.gov.br).

3.2.1. A proposta deverá vir acompanhada da Declaração Unificada nos moldes do Anexo III deste Aviso, devidamente assinada.

3.2.2. Ambos os documentos deverão ser apresentados no formato PDF, constando no campo assunto do e-mail “Proposta Comercial – Dispensa de Licitação nº XX/2024”.

**3.3.** No caso do envio de proposta em modelo próprio do fornecedor, esta deverá conter no mínimo: CNPJ, razão social, endereço, telefone e e-mail, nome e documento do representante legal, validade da proposta, prazo de entrega e declaração de que no valor da proposta estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado.

**3.4.** Será desclassificada a proposta que:

3.4.1. contiver vícios insanáveis;

3.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**3.5.** Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço** e em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**3.6.** No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado.

**3.7.** A apresentação da proposta implica na aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa.

### 4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**4.1. Para a comprovação da habilitação jurídica da empresa, deverá ser apresentado:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior, deste subitem;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a. Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;



- b. Inscrição do CNPJ, com a distinção ME ou EPP, para fins de qualificação;
  - g) Certificado de cadastro, no caso de Microempreendedor Individual (MEI);
  - h) Ficha Cadastral Completa da JUCESP (emitida pelo Agente de Contratação).
- 4.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**4.2. Para a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, de débitos inscritos e não inscritos;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades;
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- VIII. Certidão negativa no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/SP e de Licitantes Inidôneos do TCU.

**4.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.5.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**4.7.** As certidões poderão ser emitidas pelo Agente de Contratação no momento da verificação da regularidade da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo ainda solicitar documentação complementar, via e-mail e com prazo de resposta.

**4.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal <https://camaramirassol.sp.gov.br/licitacao>.

**6.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

6.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às



condições de habilitação exigidas.

6.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.3. As providências dos subitens 6.2.1 e 6.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações no site oficial da Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

6.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

6.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente justificado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

6.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 284/2023.

6.12. Foi dispensada a elaboração do ETP, conforme art. 2º da Resolução nº 283/2023, pela baixa complexidade do objeto.

6.13. No caso da substituição do Contrato de Compra/Prestação de Serviço, por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam automaticamente vinculados a este novo instrumento, este Aviso, o Termo de Referência e demais anexos, toda a documentação de habilitação consultada, expedida e apresentada, cotações de preços e propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes, mantendo-se as obrigações previstas e aceitas no momento da entrega da proposta, independente de transcrição.

6.14. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

6.14.1. Anexo I – Termo de Referência.

6.14.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preço.

6.14.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada.

Mirassol/SP, 24 de setembro de 2024.

---

Fernando Lucas Gonçalves  
Agente de Contratações  
Designado pela Portaria nº 542/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro predial, pelo período de 12 (doze) meses, para o prédio da Câmara Municipal de Mirassol.

**1.2.** Este Termo de Referência vincula-se ao processo de Compra Direta/Dispensa de Licitação nº 21/2024 e seus anexos, bem como, à proposta declarada vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. JUSTIFICATIVA E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação visa atender a necessidade apresentada pela Diretoria Administrativa, na contratação dos serviços especializados de seguro predial, para o prédio da sede da Câmara Municipal de Mirassol, tendo em vista o vencimento da apólice anterior.

**2.2.** A contratação é de grande importância, pois visa proteger o patrimônio público garantindo sua recomposição no caso de eventual sinistro, como roubos, danos elétricos e de estrutura do prédio.

**2.3.** A execução do objeto será continuada, e a vigência do seguro será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados à partir da entrega da apólice de seguro.

**2.4.** Durante a vigência do seguro, os preços serão fixos, irreparáveis, irretatáveis e irremediáveis, conforme proposta apresentada.

**2.5.** Havendo interesse da Administração, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja disponibilidade financeira e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**3.1.** Para atender as necessidades apresentadas pela Administração, a empresa vencedora deverá fornecer o seguinte:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Catser	Tipo	Qtd
1	Serviço especializado de seguro predial, pelo período de 12 (doze) meses, para o prédio da Câmara Municipal de Mirassol, conforme Termo de Referência.	13943	SER	01

**3.1.1.** A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e enquadrar-se nas normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e conter os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

**3.2.** Especificações do imóvel:

<b>Endereço:</b>	Avenida Fernando Costa, nº 2423, Centro, Mirassol/SP.
<b>Área total:</b>	741,92 m <sup>2</sup> , conforme AVCB.
<b>Tipo de construção:</b>	Térreo com piso superior.
<b>Atividade do local:</b>	Destinado a reuniões públicas, atividades de escritório, administrativas e legislativas municipais.
<b>Possui local de Depósito/almoarifado?</b>	Não.
<b>Possui local de Arquivo morto?</b>	Sim.
<b>Observações:</b>	Possui alarme e sistema de monitoramento 24h; Possui telhado metálico; Não possui caixa eletrônico no local; Possui extintores de incêndio e AVCB; Sem registro de sinistro nos últimos 12 meses.

**3.3.** Especificações da cobertura:



ITEM	COBERTURAS CONTRATADAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	FRANQUIA (POS)
1	Incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, explosão, Implosão	R\$ 1.500.000,00	20% dos prejuízos, com valor mínimo de R\$ 2.000,00
2	Danos elétricos	R\$ 150.000,00	20% dos prejuízos, com valor mínimo de R\$ 1.000,00
3	Tumulto, greve, lockout e atos dolosos	R\$ 50.000,00	Não se aplica
4	Quebra de Vidros	R\$ 20.000,00	20% dos prejuízos, com valor mínimo de R\$ 1.000,00
5	Roubo ou furto de bens	R\$ 100.000,00	20% dos prejuízos, com valor mínimo de R\$ 1.500,00
6	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, queda de aeronave, impacto de veículos terrestres, fumaça	R\$ 1.500.000,00	20% dos prejuízos, com valor mínimo de R\$ 2.000,00
7	Responsabilidade Civil – Danos Morais	R\$ 50.000,00	20% dos prejuízos, com valor mínimo de R\$ 2.000,00
8	Responsabilidade Civil de Operações	R\$ 150.000,00	20% dos prejuízos, com valor mínimo de R\$ 1.000,00

#### 3.4. VISTORIA FACULTATIVA

3.4.1. As empresas interessadas, poderão realizar vistorias técnicas para melhor conhecimento acerca das condições do prédio e peculiaridades relativas ao objeto da contratação.

3.4.2. O fornecedor que desejar realizar a visita técnica para vistoria, deverá agendar dia e horário pelo e-mail [licitacao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaramirassol.sp.gov.br) ou através do telefone (17) 3243-3450, junto ao Setor de Licitações, sendo que a vistoria deverá ser realizada por representante da empresa devidamente identificado.

3.4.3. A vistoria poderá ocorrer até o prazo de encerramento de entrega das propostas e será realizada das 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30.

3.4.4. A empresa que optar pela não realização da vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições do prédio e demais detalhes da prestação de serviços para eximir-se de qualquer obrigação decorrente desta contratação.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação será realizada com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não incidem critérios de sustentabilidade nesta contratação em razão da natureza do objeto.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21):

a) por se tratar de objeto de baixo valor e complexidade, onde sua medição será realizada de forma única no início da vigência;

b) a fim de evitar ônus excessivo e desnecessário às contratadas;

c) em caso de não entrega sem devida justificativa acatada, serão aplicadas as sanções administrativas.

4.4. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

#### 5. PREÇO DE MERCADO E DO VALOR DA PROPOSTA

5.1. As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais, onde deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como, despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

5.2. Serão realizadas cotações para conhecimento do valor de mercado, em empresas cadastradas no ramo do objeto, podendo serem complementadas por consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou outras fontes permitidas pela legislação vigente.

5.3. Não serão aceitas propostas com valor zero ou simbólico e serão excluídas as propostas que apresentarem valores considerados excessivamente elevados, ou seja, que estiverem 30% (trinta por cento) superiores ao preço médio ou mediano de mercado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

5.3.1. As empresas que ofertarem valores 70% (setenta por cento) inferiores ao preço médio ou mediano de mercado, deverão apresentar planilha que comprove a condição de exequibilidade.

5.4. A apresentação da proposta implica na aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa.

5.5. No valor ofertado deverão estar inclusos, além do valor dos produtos/serviços, todos os custos de transporte, mão-de-obra, taxas, tributos, impostos e demais despesas fiscais, tributárias ou administrativas relacionadas ao fornecimento do objeto desta dispensa, ficando à cargo da empresa o cumprimento de suas obrigações legais.

5.6. As propostas devem ter a validade mínima de 30 (trinta) dias.

5.7. Encerrado o prazo de recebimento de propostas, sem que tenha havido manifestação de interesse na participação por empresas do ramo do objeto, poderá ser selecionada a proposta mais vantajosa entre as empresas que apresentaram orçamento prévio.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é um serviço já existente no órgão e que é imprescindível para a segurança e bom zelo do patrimônio da Câmara Municipal, sendo este, vital para o funcionamento da casa como um todo.

6.2. A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses e a empresa vencedora deverá emitir a apólice de seguro definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.3. O prédio da Câmara Municipal de Mirassol, objeto do seguro, está localizado no endereço Avenida Fernando Costa, nº 2423, bairro Centro, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

6.4. As coberturas e demais serviços listados na apólice deverão ser disponibilizados continuamente durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, em razão de sua necessidade permanente.

6.5. Havendo interesse da Administração, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja disponibilidade financeira e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A apólice deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE e ser enviada por meio de endereço eletrônico (e-mail) ou disponibilizada via download através da Internet.

6.7. Ocorrendo sinistro, A SEGURADORA deverá realizar a liquidação dos sinistros, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento de todas as exigências feitas ao segurado.

6.8. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

6.9. A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.

6.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

## 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os itens do objeto, de cada lote, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o recebimento provisório e, posteriormente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para efeito de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal Administrativo, após verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**7.3.** Os itens do objeto de cada lote poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**7.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**7.5.** Fica designada a servidora LUCILENA PERPÉTUA CUSTÓDIO STESSIO, matrícula nº 42-1, Agente Administrativo, lotada no Setor de Compras, como responsável pelo recebimento provisório das mercadorias, bens ou serviços do objeto.

## **8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses e a apólice de seguro definitiva deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**8.1.1.** Caso ocorra a formalização de contrato, a vigência terá início a partir da data de assinatura do contrato e será considerado neste caso, o dia de assinatura do primeiro signatário que a fizer.

**8.1.2.** O Contrato de Compra/Prestação de Serviço poderá ser substituído por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se a este novo instrumento, este Aviso, o Termo de Referência e demais anexos, toda a documentação de habilitação consultada, expedida e apresentada, cotações de preços e propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes, mantendo-se as obrigações previstas e aceitas no momento da entrega da proposta, independente de transcrição.

**8.2.** O contrato, ou instrumento que o substituir, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.3.** Caberá à Diretoria Administrativa, no papel do Diretor Administrativo, a responsabilidade pela *fiscalização administrativa do contrato*, ou outro documento hábil que o substituir.

**8.3.1.** Caberá ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessários.

**8.4.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

**8.5.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**8.6.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

**8.7.** O fato de a CONTRATADA deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste instrumento, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

**8.8.** Caso seja solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar as alterações na apólice solicitadas, através de endosso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação do fato.

**8.9.** A SEGURADORA permanece como única e total responsável perante o SEGURADO, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente, quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

**8.10.** Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o SEGURADO cobrir o débito até a data do vencimento, ou no 1º





dia útil subsequente, caso este ocorra em finais de semana ou feriados ou ainda por motivos aos quais não deu causa direta ou indiretamente.

**8.11.** Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável à CONTRATANTE, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

**8.12.** Após a liquidação e posterior pagamento, o fiscal do contrato continuará a avaliar se o objeto e demais serviços estão atendendo aos requisitos e condições especificadas no Termo de Referência.

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, em PARCELA ÚNICA, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, entrega da apólice definitiva, fatura do documento de cobrança ou outro documento equivalente e aceito pela Contabilidade e após atestado o recebimento pelo responsável designado.

9.1.1. O efetivo pagamento se dará através de ordem bancária, boleto bancário registrado ou depósito na conta corrente em nome da CONTRATADA.

**9.2.** A empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica constando os produtos entregues ou serviços prestados, devendo serem retidos os impostos ou tributos relacionados ao fornecimento/prestação do serviço de acordo com a legislação vigente, encaminhando diretamente ao Setor de Contabilidade da Câmara de Mirassol, através do endereço [contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br) ou [compras@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:compras@camaramirassol.sp.gov.br).

**9.3.** A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

**9.4.** Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

**9.5.** O preço poderá ser reajustado de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituí-lo.

**9.6.** Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês da data do orçamento estimado.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

**10.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento ou prestação de serviço, incluindo, mas não se limitando, aos tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- b) executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante;
- c) cumprir fielmente as cláusulas e artigos deste Termo de Referência e seus anexos, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- d) prezar pelas boas práticas de trabalho, garantindo o cumprimento das determinações previstas na Lei de Proteção de Dados, em especial, dos dados sensíveis ao público e de uso restrito que por ventura circularem pela rede ou serviço sob seu controle, administração ou supervisão, salvo nos casos previstos na legislação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução deste Termo;
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- g) responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- j) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- k) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) fornecer/prestar os serviços em conformidade com os padrões de qualidade, atendendo às especificações técnicas para garantir o desempenho adequado, incluindo o respeito às regras ambientais, de sustentabilidade e segurança;
- m) disponibilizar equipe treinada e qualificada para a execução do objeto, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos de trabalho, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores.

## **10.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) designar servidor da Câmara Municipal para proceder ao acompanhamento da execução do objeto;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo, desde que observadas as normas de segurança;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021; e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.4.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para



licitar ou contratar.

**11.4.** As hipóteses de extinção da contratação são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

**11.5.** No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

## **12. O FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou impugnações deste Termo de Referência deverão ser apresentadas através do endereço [licitacao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaramirassol.sp.gov.br), nos termos do disposto nos artigos 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** As situações que por ventura não forem previstas neste Termo de Referência, serão submetidas subsidiariamente à Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** No caso da substituição do Contrato de Compra/Prestação de Serviço, por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam automaticamente vinculados a este novo instrumento, este Aviso, o Termo de Referência e demais anexos, toda a documentação de habilitação consultada, expedida e apresentada, cotações de preços e propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes, mantendo-se as obrigações previstas e aceitas no momento da entrega da proposta, independente de transcrição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro predial, pelo período de 12 (doze) meses, para o prédio da Câmara Municipal de Mirassol.

**PRAZO DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses.

**PAGAMENTO:** em até 15 (quinze) dias úteis, após emissão da apólice ou instrumento equivalente, emissão do atestado de recebimento definitivo e liquidação pelos setores competentes.

Item	Descrição	Seguradora	Tipo	QTD	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço especializado de seguro predial, pelo período de 12 (doze) meses, para o prédio da Câmara Municipal de Mirassol, conforme Termo de Referência.		Serviço	1		
<b>VALOR TOTAL:</b>						
Validade da Proposta:						

Dados da Corretora de Seguros	
CNPJ:	
Razão Social:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Dados da Seguradora	
CNPJ:	
Razão Social:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

**Declaro**, que os custos e despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada.

**Declaro**, que no valor da proposta estão incluídos todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**Declaro** ter ciência das condições estabelecidas no Aviso de Dispensa supracitado, no Termo de Referência e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome: (representante legal/procurador)

CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Obs:** Tratando-se de Procurador, esta deverá seguir acompanhada de instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, concedendo poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame. O documento deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

## ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

### Ao Agente de Contratações

Câmara Municipal de Mirassol

Dispensa de Licitação nº 21/2024

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para os devidos fins e sob as penas da lei:

**Declaramos**, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**Declaramos**, para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS

( ) a empresa emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Declaramos**, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que possui as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidos, inclusive quanto à documentação de habilitação necessária, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**Declaramos**, que esta empresa, na presente data, é considerada Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

NO CASO DE NÃO SER MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

( ) a empresa não se enquadra nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006 e não receberá o tratamento diferenciado previsto nos art. 42 a 49.

**Declaramos**, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**Declaramos**, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

**Declaramos**, que os produtos/serviços ofertados atendem a todas as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome: (representante legal/procurador)

CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Obs:** Tratando-se de Procurador, esta Declaração deverá seguir acompanhada de instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, concedendo poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame. O documento deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório.